

**DECRETO Nº 020/2025**

*Estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Educação de Vila Nova do Piauí – PI, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.80, IV, na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica da rede pública do município de Vila Nova do Piauí, Lei nº 294, de 03 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A escolha de candidato(a) para o provimento do cargo em comissão de Diretor(a) de Escola Municipal, dar-se-á por avaliação de conhecimento específico e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

**§ 1º** - O cargo em comissão de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Vila Nova do Piauí será exercido, por servidor integrante do quadro efetivo, entre os profissionais do magistério da educação, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou especialização na área da educação.

**§ 2º** - O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em duas etapas:

**I** – Primeira Etapa, de caráter eliminatório, consiste de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer consistente de entrevista individual, onde serão checados os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;

- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

**II** – Segunda Etapa e última, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

**Art. 2º** - Para desenvolver o processo de seleção de diretores(as) escolares, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer designará uma equipe de competência e idoneidade comprovada.

**Art. 3º** - Poderá participar do processo para provimento do Cargo em Comissão de Diretor(a), os profissionais da Educação que comprovem ter:

- a) No mínimo 2 (dois) anos de experiência em função docência no Magistério;
- b) Habilitação específica para o exercício de função de suporte pedagógico direto a docência, aí incluídas, direção ou administração, coordenação, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional;
- c) Disponibilidade para desempenhar suas funções em 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, conforme Art.20 da Lei 10.576.

**Art. 4º** - Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor(a) ou função de Diretor(a) Adjunto(a) de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 5º** - Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Poder Público Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da administração.

**Art. 6º** - A nomeação dos servidores para exercer o cargo em comissão de Diretor, e a Função Gratificada é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico.

**Art. 7º** - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

**Art. 8º** - A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Gerência de projetos e políticas educacionais e Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor(a) são:

**I** - O cumprimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

**II** - Os indicadores de eficiência da escola;

**III** - Os resultados de aprendizagem dos alunos;

**IV** - A lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar;

**V** - Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

**VI** - Definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discricionariedade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);

**VII** - Gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);

**VIII** - Sistema de Liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas).

**§ 2º** - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Poder Executivo Municipal, mediante o não comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

**Art. 9º** – os Diretores das Unidades Escolares são responsáveis pelo funcionamento pedagógico, administrativo e financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, do Contrato de Gestão, devendo zelar pelo cumprimento das incumbências previstas no art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e Portarias específicas;

**Art. 10** – Os candidatos não poderão ser removidos das unidades escolares, em que estiverem lotados, por até no mínimo 2 (dois) anos após a nomeação para o cargo de Diretor (a), ressalvado interesse deste pela remoção.

**Art. 11** – Concluído o mandato, o Professor ou Pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a eles inerentes.

**Art. 12** – Os Diretores deverão participar de treinamento relativo à gestão escolar promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

**Art. 13** – Ocorrerá vacância do cargo de Diretor:

- I – Término do mandato;
- II – Renúncia;
- III – Falecimento;
- IV – Exoneração;
- V – Demissão.

**Parágrafo único.** A exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Falta de idoneidade moral, disciplinar, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço, ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – Condenação em processo judicial com sentença transitada em julgado;
- III – Descumprimento do Contrato de gestão.



**Art. 14** - Os cargos de Diretores das Escolas Municipais serão preenchidos por indicação do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente por servidores do Quadro dos Profissionais da Educação Básica lotados e em exercício nas Instituições de Ensino, nos casos em que se verificar a ausência de servidores que tenham interesse em assumir o cargo ou que não preencham os requisitos previstos neste Decreto.

**Art. 15** – O candidato nomeado para o cargo de direção terá mandato de 04 (quatro) anos, do qual poderá ser exonerado nos casos previstos no artigo 13, bem como na hipótese de incompatibilidade para a função ou por decisão fundamentada em ato próprio da Administração Pública Municipal.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 031/022.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Piauí-PI, 06 de março de 2025.

  
**MANOEL BERNARDO LEAL**  
Prefeito Municipal